



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



### LEI Nº 1.819, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de São Fidélis, aos cuidadores principais de pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista, ou outras condições que demandam cuidados especiais e contínuos.

Autor: Vereador Rodrigo Oliveira Santana

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos aos cuidadores principais de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

**Parágrafo único.** A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de São Fidélis.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se "cuidador principal" a pessoa maior de 18 anos que:

- I. Seja responsável direto, permanente e habitual por pessoa com deficiência ou necessidades especiais, independentemente de vínculo biológico ou jurídico;
- II. Comprove essa condição mediante documentação que ateste a dependência da pessoa cuidada (laudo médico, relatório social

ou documento oficial), dispensada nova comprovação para o cuidador.

**Art. 3º.** A prioridade estabelecida por esta Lei:

- I. Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
- II. Não se aplica aos casos de urgência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob sua responsabilidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 03 de setembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1.851/2025, POR OMISSÃO.

**PORTARIA Nº 596, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.482, de 02 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.808, de 26 de junho de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.482/2016, no tocante ao quantitativo de conselheiros;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2025, de 26 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis.

**Conselheiros**

**1) Governo Municipal**

**a) Secretaria Municipal de Saúde**

Titulares: Janine Petrutes Palagar  
Letícia Nogueira de Almeida

Suplentes: Hítalla Valentim Menezes  
Arildo Braga Berriel

**2) Prestadores de Serviços Filantrópicos e privados na Área de Saúde**

**a) Associação Hospitalar Armando Vidal**

Titular: Elita Aguiar Santana  
Suplente: Antônio Augusto Mendes Ventura Junior

**3) Trabalhadores ou Profissionais da Área de Saúde**

**a) Representantes dos Profissionais de Enfermagem**

Titular: Alan Patrick Ferreira Ramos  
Suplente: Dayane Caroline Guimarães Lopes

**b) Representantes dos Profissionais de Farmácia**

Titular: Abdallah Mohamad Slaybi Junior  
Suplente: Isabella Barros de Faria

**c) Representantes dos Profissionais de Fisioterapia**

Titular: Danielle Guimarães Rezende  
Suplente: Limara Favaro Santos

**4) Usuários**

**a) Representantes de Associações Comunitárias e Entidades Pestalozzi**

Titular: Mazurkieusky Palagar Joia  
Suplente: Isabelle Lopes Pontes

**Associação de Moradores de Ernesto Machado:**

Titular: Andreia Pinto Cubas de Souza

**Associação de Moradores de Esperança**

Titular: Ednaldo Noé de Alvarenga  
Suplente: Antônio Carlos Pereira de Souza

**b) Representantes de Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas e Órgãos Jurídicos**

**OAB:**

Titular: Margareth Damasceno da Silva  
Suplente: Claudia Nunes Abreu

**c) Representantes dos Sindicatos Patronais**

**Sindicato Rural:**

Titular: José Carlos de Souza Pereira  
Suplente: Reginaldo do Amaral de Almeida

**SINASC:**

Titular: Suellen Faria Costa Miquelan  
Suplente: Luciene Fátima de Carvalho Souza Hentzy

**Art. 2º** - Homologar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde abaixo descrita.

**Mesa diretora**

**Presidente:** Arildo Braga Berriel

**Vice-presidente:** Reginaldo do Amaral de Almeida

**Secretária Executiva:** Larissa dos Santos Panisset

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2025.

São Fidélis-RJ, 26 de agosto de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

**EXTRATO**

INSTRUMENTO: QUINQUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE AGOSTO DE 2025 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 8.013 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025.



**DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ Nº **33.050.071/0001-58**, através do processo nº 100016231/2025, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 002/2025**, para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que tem por finalidade a extensão de rede de distribuição de baixa tensão (127/220 Volts), no poste de coordenadas UTM 24K X-0207402 e Y-7606532, onde será feito a extensão por aproximadamente 89 metros de rede de distribuição aérea, até às coordenadas UTM 24K X-0207480 e Y-7606559. **NO SEGUINTE LOCAL: ESTRADA DE DOIS RIOS – ZONA RURAL - SÃO FIDÉLIS/RJ.** Esta autorização é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"**  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



**PORTARIA Nº 037, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora OLINDA MARTINS MESSIAS, admitida em 02/08/1993, Matrícula nº 2024/9, ocupante do cargo de PROFESSOR III CLASSE A - Nível 5, do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos mensais integrais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 3.424,20
Triênio 35% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.198,47
<b>Totalizando .....</b>	<b>R\$ 4.622,67</b>

(Quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora-Presidente do FPMSF



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"**  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



**PORTARIA Nº 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora GECILDA DA SILVA BARCELLOS RIBEIRO, admitida em 08/01/1996, Matrícula nº 3039/2, ocupante do cargo de SERVENTE do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos mensais integrais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.518,00
Triênio 27% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 409,86
<b>Totalizando .....</b>	<b>R\$ 1.927,86</b>

(Um mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).  
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora-Presidente do FPMSF



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"**  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



**PORTARIA Nº 038, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL**, a partir de 01 de setembro de 2025, ao servidor JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BARROS, admitido em 03/08/1998, Matrícula nº4524/1, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento com proventos mensais proporcionais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 51 da Lei Municipal nº 1.317/2012 e Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal PROPORCIONAL conforme definido abaixo:

Proventos Fixados pela Média de acordo EC 41/2003 e Lei Federal nº10.887/04 (Parcela Única)	R\$ 1.577,31
<b>Total dos Proventos.....</b>	<b>R\$ 1.577,31</b>

(Um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora-Presidente do FPMSF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



**PORTARIA Nº 039, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora MARIA ARLINDA FELICIANO DOS SANTOS, admitida em 03/07/2000, Matrícula nº 4621/3, ocupante do cargo de PROFESSOR II - CLASSE D - Nível 9, do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos mensais integrais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos artigos 50, §1º, 52 e 69 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 4.848,23
Triênio 27% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.309,02
<b>Totalizando</b> .....	<b>R\$ 6.157,25</b>

(Seis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

**Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).  
Publique-se e cumpra-se.**

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora-Presidente do FPMSF

**Art. 2º** O Fórum Anual dos Conselhos Escolares terá caráter consultivo, propositivo e formativo, sendo promovido e articulado pela Secretaria Municipal de Educação, sob ciência e anuência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Fórum deverá realizar-se uma vez ao ano, com a participação de representantes dos Conselhos Escolares de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, assegurada a presença de todos os segmentos (gestão escolar, docentes, técnicos pedagógicos, funcionários, pais/responsáveis e estudantes).

**Art. 4º** Compete ao Fórum Anual dos Conselhos Escolares:

- I – avaliar a atuação dos Conselhos Escolares e propor melhorias;
- II – promover a formação e a socialização de boas práticas;
- III – sistematizar demandas e encaminhamentos para a SEMED e para o CME;
- IV – acompanhar, em caráter avaliativo, metas do PME relacionadas à gestão democrática.

**Art. 5º** A SEMED definirá anualmente a data, local, programação e metodologia do Fórum, garantindo ampla divulgação junto às escolas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

São Fidélis/RJ, 27 de Agosto de 2025

*Ana Paula da Silva Ribeiro*  
Presidente do CME/SF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO CME Nº 04/2025**

Institui o Fórum Anual dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio;

**CONSIDERANDO** os arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que asseguram a participação das comunidades escolar e local nos processos educacionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), especialmente a Meta 19, que determina a garantia da gestão democrática como estratégia para melhoria da qualidade educacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.442/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Fidélis, reforçando o compromisso com a gestão democrática e a valorização dos Conselhos Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/SF nº 002/2015, que institui e regulamenta os Conselhos Escolares no município;

**CONSIDERANDO** a relevância pedagógica, administrativa e social dos Conselhos Escolares, bem como a necessidade de sua articulação em instância de diálogo e avaliação coletiva;

**CONSIDERANDO** a importância de promover, anualmente, espaço de formação, troca de experiências e deliberação conjunta entre os Conselhos Escolares, fortalecendo sua função democrática e propositiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, o Fórum Anual dos Conselhos Escolares, como espaço de articulação, reflexão, avaliação e proposição sobre a gestão democrática e a qualidade da educação.



Prefeitura Municipal de São Fidélis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde  
GESTÃO 2025/ 2028



PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1.851/2025, POR OMISSÃO

**RESOLUÇÃO CMS Nº 009, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025, o Projeto do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 26 de agosto de 2025.

**Arildo Braga Berriel**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**PORTARIA Nº 038 de 01 de Setembro de 2025.**

**Designa a Secretária Executiva como ordenador de despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, bem como responsável pelas prestações de contas dessa função e dá outras providências.**

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 17, IV e VIII do Estatuto, bem como Arts. 64 e 65 da Lei nº 4.320/64, observando-se ainda o disposto na Lei 11.107/05:

**CONSIDERANDO** que, segundo consta no Art. 17, IV e VIII do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, é função da Presidente ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de conta;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta no Art. 65 da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta no Art. 17, IV e VIII do Estatuto Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, existe a possibilidade jurídica das competências arroladas no referido dispositivo serem delegadas a Secretária Executiva, bem como ser autorizado ao mesmo praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**CONSIDERANDO** os princípios encartados no art.37, caput, da CRFB/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar as competências inculpidas no Art. 17, IV e VIII, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO a Secretária Executiva do consórcio, para os fins de ordenar, autorizar, liquidar e prestar contas com relação às despesas do CISNOVO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial, jornal de publicação oficial do maior município pertencente ao Consórcio e/ou outros meios de publicação oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 01 de Setembro de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, através de sua Assembléia Geral, no uso de suas atribuições especialmente no art. 15, VII, a do Estatuto do CISNOVO, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, visto que a sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III - Demonstrativos das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV - Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V - Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI - Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII - Relação de ações.

**Art. 2º** - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 37.840.400,00 (Trinta e sete milhões oitocentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**, discriminados por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTE	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	37.840.400,00
Receita Patrimonial	27.300,00
Receita de Serviços	36.950.000,00
Transferências Correntes	863.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.840.400,00</b>

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em **R\$ 37.840.400,00 (Trinta e sete milhões oitocentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR (R\$)
10 - SAÚDE	122 - Administração Geral	1.340.400,00
10 - SAÚDE	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.500.000,00
10 - SAÚDE	304 - Vigilância Sanitária	1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>37.840.400,00</b>

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º** - A Despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º** - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3 e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Utilizando-se como fontes de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada.

III - Utilizando-se como fontes de recursos o Superávit Financeiro apurado conforme o disposto no inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320-64.

**Parágrafo Único:** Poderá o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO inserir natureza de despesa em ação Orçamentária de programa já existente.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo a mesma ser fixada no quadro de avisos do CISNOVO e a posteriori ser levada a publicação no diário oficial da entidade.

Dado e passado no Gabinete da Exma. Sra. Presidente do CISNOVO, aos (06) seis dias do mês de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO